



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 3.026, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 08/11/21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.
Responsável: _____

Dispõe sobre as normas para o desenvolvimento das atividades nas instituições públicas de ensino, municipais e estaduais no âmbito deste Município e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.915, de 16 de junho de 2021, que prorrogou a calamidade pública reconhecida no município através do Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto 2.527/20 suspendeu as atividades nas instituições de ensino público e privado, inclusive universidades, por tempo indeterminado

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais autorizou, através da Resolução SEE nº 4.590/2021, de 1º de julho de 2021, o retorno gradual das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a evasão escolar detectada pela direção das instituições de ensino desta localidade, em função da obrigatoriedade do ensino presencial anteriormente estabelecido, bem como a não imunização total dos alunos da educação básica; **DECRETA:**

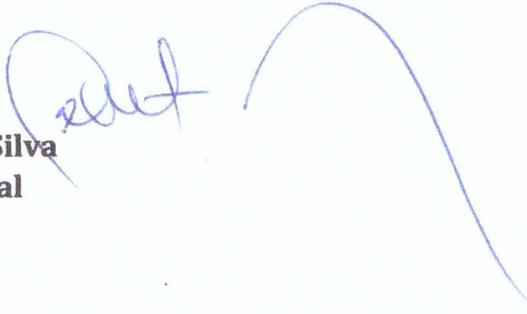
Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 16 de novembro de 2021, as atividades educacionais nas instituições públicas de ensino, municipais e estaduais, deverão ser desenvolvidas no formato híbrido, podendo os estudantes optarem pela participação presencial ou na forma remota.

Parágrafo único. Para a participação presencial permanecem as exigências dos procedimentos de prevenção obrigatória do uso de máscaras faciais e higienização de mãos com álcool em gel, dispensando-se apenas o distanciamento entre os assentos no interior das salas de aulas.

Art. 2º Os polos de ensino superior privados – EAD, com unidades neste Município, ficam liberados para adotarem as atividades presenciais, mantendo-se as exigências de prevenção e segurança em saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.963, de 24 de agosto de 2020.

Alfenas, 08 de novembro de 2021.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal